DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5353/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5006/2015
PROTOCOLO	: 1580612
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 38/12. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

A fim de cumprir o estabelecido no art. 34, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aprecio, para fins de registro, a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a RUBENS MELCHIOR, nascido em 19/2/55, ocupante do cargo de técnico de planejamento e orçamento, Matrícula 21337023, Nível/Classe/Referência/Símbolo 232/G/1/8, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 1.954/2016 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 7.699/2016 opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os documentos acerca da aposentadoria de Rubens Melchior verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais, que os proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais, e que foi concedida

com base nos arts. 73, I, II, III e *parágrafo único*, e 78, ambos da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 5.352, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.829 de 29 de dezembro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a RUBENS MELCHIOR, nos termos dos arts. 73, I, II, III e *parágrafo único*, e 78, ambos da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 5.352, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.829 de 29 de dezembro de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP